

# **ESTATUTO SOCIAL**

**COOPERATIVO DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO**

**JOHN F. KENNEDY**

**TÍTULO I**  
**DA NATUREZA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO E PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art.1º** A Cooperativa de Economia de Crédito Mútuo “John F. Kennedy” Ltda, constituída em 13 de junho de 1966, neste estatuto designada simplesmente de **Cooperativa JFK**, sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil, instituição financeira sem fins lucrativos e não sujeita a falência. Rege-se pelo disposto nas Leis 5.764, de 16.12.71, e 4.595, de 31.12.64, 10.406, de 10.01.2002, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este estatuto, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

- I. sede e administração nas dependências do Consulado Geral Americano, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- II. foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- III. área de ação limitada às dependências da Representação Diplomática do Governo dos Estados Unidos da América e Comissão Educacional dos Estados Unidos da América no Brasil e Conselho Cultural Casa Thomas Jefferson nas cidades do Rio de Janeiro - RJ, Brasília - DF, São Paulo - SP e Recife – PE;
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**TÍTULO II**  
**DO OBJETO SOCIAL**

**Art.2º** A cooperativa tem por objeto social:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados;
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo

**TÍTULO III**  
**DOS ASSOCIADOS**

**Art.3º** O número de associados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art.4º** Poderão associar-se à Cooperativa JFK todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam funcionários das Representações Diplomáticas e Comissão Educacional dos Estados Unidos da América no Brasil e Conselho Cultural Casa Thomas Jefferson, mencionadas no artigo 1º, inciso III, deste Estatuto.

**§1º** Podem associar-se, também:

- I. os empregados da própria Cooperativa e pessoas físicas prestadoras de serviços, em caráter não eventual à Cooperativa e às Representações Diplomáticas, Comissão Educacional dos Estados Unidos da América no Brasil e Conselho Cultural Casa Thomas Jefferson, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- II. aposentados que, quando em atividade, preenchiam aos critérios de associação estabelecidos no *caput*

**Art. 5º** - Para associar-se, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa e,

- a) Verificadas as declarações constantes da proposta, e aceita esta pelo Conselho de Administração, e após a integralização do capital subscrito, que se dará através de desconto em folha de pagamento, o candidato será inscrito na Ficha de Matrícula.
- b) Cumprido o que dispõe o parágrafo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes deste estatuto.

**Art. 6º** - Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas. que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos.

## **CAPÍTULO I** **DOS DIREITOS**

**Art. 7º** - O associado tem direito a:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- b) votar e ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes

- c) propor ao Conselho de Administração e às Assembléias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- d) beneficiar-se das operações e serviços objetos da cooperativa, de acordo com este Estatuto e as regras estabelecidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração;
- e) examinar e pedir informações atinentes à demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembléia Geral;
- f) retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;
- g) tomar conhecimento dos regulamentos internos da cooperativa;
- h) demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

**Parágrafo Único** – a igualdade de direitos dos associados é assegurada pela Cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

## **CAPÍTULO II** **DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES**

**Art. 8º** - O associado obriga-se a:

- a) subscrever e integralizar as quotas partes de capital de acordo com o que determina este estatuto;
- b) satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa, reconhecendo contratos cooperativos e títulos executivos, assim como todos os instrumentos contratuais firmados;
- c) cumprir fielmente as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos, respeitando as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- d) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- e) cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;
- f) cobrir sua parte no rateio das despesas administrativas da Cooperativa JFK, cujo valor será estabelecido pela Assembléia Geral;

- g) ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor seu interesse individual;
- i) não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação.

**Art. 9º** - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida pela Cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.

**Parágrafo único** - As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas da sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

**Art. 10** - O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

### **CAPÍTULO III** **DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

**Art. 11** - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito.

**Art. 12** - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o associado que:

- a) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa,
- b) praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa;
- c) faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar, a esta, prejuízo.

**Art. 13** - A eliminação em virtude da infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração, e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado na Ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente.

**§1º** - Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado por processo que comprove as datas da remessa e recebimento, dentro de trinta dias da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

**§2º** - O associado eliminado poderá interpor recurso suspensivo para a primeira Assembléia Geral.

**Art. 14** - A exclusão do associado será por incapacidade civil, não suprida, por morte do próprio associado ou por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

#### **TÍTULO IV DO CAPITAL**

**Art. 15** - O capital-social, dividido em quotas-partes do valor de R\$ 1,00 (Um Real), ou unidade monetária vigente no país, cada uma, é variável conforme o número de associados e o de quotas subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou unidade monetária vigente no país.

**Art. 16** - O capital será sempre realizado em moeda corrente nacional.

**Art. 17** - No ato de sua admissão, cada associado subscreverá e integralizará, no mínimo, 6 (seis) quotas-partes.

**§1º** - Nos aumentos contínuos de capital, cada associado subscreverá e integralizará, no mínimo, tantas quotas-partes, quantas correspondam a 1% (um por cento) do salário nominal vigente do associado, o que não poderá ser inferior a importância de R\$6,00 (seis Reais) **por período de pagamento** (PP).

**§2º** - É facultado ainda, aos associados fazer qualquer subscrição espontânea acima dos limites fixados neste artigo, desde que respeitados os limites estipulados no artigo 18º.

**Art. 18** - Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

**Art. 19** - Toda movimentação das quotas-partes será lançada Ficha de Matrícula.

**Art. 20** - O capital integralizado por cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo Conselho de Administração, caso a caso.

**Art. 21** - Poderão ser pagos, a critério do Conselho de Administração, juros de até 12% (doze por cento) ao ano sobre o capital integralizado.

**Art. 22** - A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído será feita após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A restituição do capital integralizado será feita com o acréscimo das sobras ou dedução das perdas do correspondente exercício social, e com a compensação de débitos vencidos ou vincendos do associado junto à cooperativa, ou assumidos por esta em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a co-responsabilidade da cooperativa.

§ 2º Ocorrendo desligamento de associados, em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do órgão de administração.

§ 3º Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do órgão de administração.

**Art. 23** - É vedado ceder quotas-partes a pessoas estranhas ao quadro social, bem como dá-las em penhor ou negociá-las de qualquer modo com terceiros.

## **TÍTULO V DAS OPERAÇÕES**

**Art. 24-** A Cooperativa poderá realizar as operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósitos, à vista e a prazo, e de concessão de créditos serão praticadas exclusivamente com seus associados.

§1º - As operações obedecerão sempre a prévia normatização por parte do conselho de Administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§2º Somente podem ser realizados empréstimos a associados admitidos há mais de 30 (trinta) dias.

**Art. 25** - A Cooperativa somente pode participar do capital de:

- I - cooperativas centrais de crédito;
- II - instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;

- III - cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV - entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou fins educacionais.

## **TÍTULO VI DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.**

**Art. 26** - O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

**§1º** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidas os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

- a) 10% (dez por cento) no mínimo para o Fundo de Reserva;
- b) 10% (dez por cento), no mínimo e no máximo 20% (vinte por cento), para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

**§2º** As sobras líquidas apuradas, deduzidas as parcelas atribuídas aos Fundos Obrigatórios, serão destinadas, de acordo com o que decidir a assembléia geral:

- I - ao rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa;
- II - à constituição de outros fundos; ou
- III - à manutenção na conta **“Sobras / Perdas Acumuladas”**.

**§ 3º** As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

**Art. 27** - Reverterão em favor do Fundo de Reserva as rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinação específica.

**Art. 28** - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.



**Art. 29** - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares e aos empregados da cooperativa, segundo programa aprovado pela assembléia geral.

**Parágrafo único.** Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

**Art. 30** - Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos, juntamente com o saldo remanescente não comprometido, para o Governo Federal.

## **TÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 31** - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 32** - A Assembleia Geral dos associados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo uma e outra poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 33** - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados nas dependências comumente mais freqüentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular; e
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares

**§ 1º** A convocação será feita pelo Presidente, pelo órgão de administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida no prazo de cinco dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**§ 2º** Não havendo no horário estabelecido *quorum* de instalação, a Assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

**§ 3º** A Assembleia Geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital. Para a continuidade da assembléia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

**Art. 34** - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- I. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: "Convocação da Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária;
- II. o dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização; o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a seqüência numérica da convocação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. o número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
- VI. o local, a data e a assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo único:** No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado por, no mínimo, 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou;

**Art. 35** - O "quorum" mínimo para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos associados, em condições de votar, na primeira convocação;
- II. metade e mais um dos associados, em segunda convocação;
- III. dez associados, em terceira convocação;

**Art. 36** - Os trabalhos da assembléia geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

**§1º** Na ausência do Presidente, assumirá a direção da assembléia geral o Diretor Administrativo, que convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

**§2º** Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado pelo primeiro.

**Art. 37** - Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**§1º** Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos Balanços e Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

**§2º** O presidente indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

**§3º** Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da assembléia geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

**Art. 38** - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de convocação.

**§1º** As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito de votar, tendo cada associado um voto; vedada a representação por meio de mandatários.

**§2º** Habitualmente a votação será a descoberto mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto atendo-se então às normas usuais.

**§3º** As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 44 deste estatuto, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**§ 4º** O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo Diretor Administrativo, pelo presidente da assembleia e por, no mínimo, três associados presentes.

**Art. 39** - É da competência das Assembleias Gerais, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscal, em face de causas que a justifiquem.

**Parágrafo único** - Se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até posse dos novos, para cuja eleição haverá o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 40** - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício social, cabendo-lhe especialmente:

- I. prestação de contas do órgão de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) relatório da gestão
  - b) balanços levantados no primeiro e segundo semestres do exercício social; e
  - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;
- III. eleição dos componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal;
- IV. a fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do órgão de administração e do Conselho Fiscal;
- V. deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;
- VI. criar fundos para fins específicos não previstos no estatuto, fixando modo de formação, aplicação e liquidação;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46 da lei 5.764, de 16/12/1971.

**Parágrafo único:** A aprovação do relatório, balanços e contas do Conselho de Administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

## **SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 41** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 42** - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança de objeto social ;
- IV. dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante ou liquidantes;
- V. contas do liquidante ou liquidantes.

**Parágrafo único:** São necessários os votos de 2/3 (dois terço) dos associados presentes com direito de votar para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 43** - A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, nos termos dispostos em regulamento próprio, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, dos quais 3 (três) exercerão os cargos executivos de **Presidente**, **Diretor Financeiro** e **Diretor Administrativo**, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos em qualquer tempo em Assembleia Geral, observada a obrigatoriedade da renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração.

**§1º** Os membros do Conselho de Administração sem função executiva são denominados simplesmente de Conselheiros de Administração.

**§2º** A Assembleia Geral poderá deixar de eleger membros do Conselho de Administração, enquanto preenchido o limite mínimo de três conselheiros, número necessário para compor a Diretoria Executiva da Cooperativa.

**§3º** Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**§4º** A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho de Administração a qualquer tempo.

**§5º** Os membros do Conselho de Administração terão direito ao recebimento de cédula de presença, limitadas a 2 (duas) por mês, cujo valor será fixado anualmente na Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 44** - Nos casos de vacância dos cargos de Presidente, Diretor Administrativo ou do Diretor Financeiro, ou de ausências ou impedimentos superiores a sessenta dias corridos, Conselho de administração designará o substituto, dentre os seus membros, "ad referendum" da primeira assembléia geral que se realizar.

**Art. 45** - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou, da maioria do Conselho de Administração, dos ocupantes dos cargos executivos ou, ainda, pelo Conselho Fiscal;
- II. delibera, validamente, com a presença da maioria dos votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.
- III. as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes.

**IV.** Suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da Cooperativa.

**Art. 46** - Compete ao Conselho de Administração a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos e serviços que se relacionem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe deliberar, em reunião colegiada, basicamente sobre as seguintes matérias, observadas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral:

- I. fixar diretrizes e planejar o trabalho de cada exercício, acompanhando a sua execução;
- II. programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- III. fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras taxas, de modo a atender o maior número possível de associados;

- IV. regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa, podendo contratar gerentes técnicos ou comerciais, bem como o pessoal auxiliar, mesmo que não pertençam a quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e os salários;
- V. fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;
- VI. estabelecer a política de investimentos;
- VII. estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- VIII. estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;
- IX. aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;
- X. deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;
- XI. fixar as normas de disciplina funcional;
- XII. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XIII. decidir sobre compra e venda de bens móveis e imóveis não destinados ao uso próprio da sociedade;
- XIV. elaborar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la com parecer à Assembleia Geral;
- XV. elaborar e submeter à decisão da Assembleia Geral proposta de criação de fundos;
- XVI. propor à Assembleia Geral alterações no estatuto;
- XVII. aprovar a indicação de Auditor Interno;
- XVIII. aprovar o Regimento Interno e os Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da Cooperativa;
- XIX. propor à Assembleia Geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;
- XX. conferir aos ocupantes dos cargos executivos as atribuições não previstas neste estatuto;

- XXI. avaliar a atuação de cada um dos ocupantes dos cargos executivos, do gerente, adotando as medidas apropriadas;
- XXII. zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XXIII. estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral.

**§1º** O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Gerente para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente projetos sobre questões específicas.

**§2º** As deliberações do Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções.

**Art. 47** - Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o membro que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem apresentar motivo justificável a juízo dos demais conselheiros.

**§1º** - Reduzindo-se o Conselho a apenas 2 (dois) membros, o Presidente (ou membros restantes do Conselho, se a presidência estiver vaga) convocará a Assembléia Geral para eleger substitutos.

**§2º** - Os novos membros ocuparão os cargos até o final dos mandatos dos antecessores.

## **SEÇÃO I DOS CARGOS EXECUTIVOS**

**Art. 48** - Na Assembleia Geral em que for eleito, o Conselho de Administração reunir-se-á a parte e escolherá, entre seus respectivos membros, aqueles que ocuparão os cargos executivos de Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo, compondo a Diretoria Executiva da Cooperativa. O prazo de mandato dos executivos será de 2 (dois) anos.

**§1º** Os titulares dos cargos executivos poderão ser destituídos ou substituídos em qualquer tempo, mediante o voto de 3 membros do Conselho de Administração, em reunião para tal fim especialmente convocada.

**§2º** O titular executivo destituído completará o seu mandato como Conselheiro de Administração.



§3º Nos impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro, este pelo Diretor Administrativo e este por conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração.

§4º As substituições exercidas por mais de 60 (sessenta) dias serão consideradas definitivas, cabendo ao Conselho de Administração efetivá-las ou proceder à redistribuição dos cargos, se for o caso.

**Art. 49** - Aos ocupantes dos cargos executivos caberão, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

**I. Ao Presidente:**

- a) supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- b) assinar com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros, e individualmente, endossar os cheques para depósito bancário;
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- d) convocar e presidir as Assembleias Gerais, cuja realização tenha sido decidida pelo Conselho de Administração;
- e) participar de congressos e seminários, como representante da Cooperativa;
- f) elaborar ou ordenar a elaboração do relatório anual das operações e atividades da Cooperativa e apresentá-lo à Assembléia Geral, em nome do Conselho de Administração, acompanhado do balanço, da demonstração de Sobras e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal;
- g) representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- h) assinar os termos de eliminação ou exclusões de associados no Livro ou Ficha de Matrículas.

**II. Ao Diretor Financeiro:**

- a) acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir ao Conselho de Administração as medidas ou providências que julgar convenientes;
- b) substituir o Presidente;
- c) assinar, conjuntamente com o Presidente ou Diretor Administrativo, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros, e, individualmente, endossar os cheques para depósito bancário.

### **III. Ao Diretor Administrativo:**

- a) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes;
- b) assinar, conjuntamente com o Presidente ou Diretor Financeiro, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros, e, individualmente, endossar cheques para depósito bancário;
- c) lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;
- d) substituir o Diretor Financeiro

**Art. 50** - Os cheques emitidos pela Cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por dois ocupantes de cargos executivos.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 51** - A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) do Conselho Fiscal.

**§ 1º** Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**§ 2º** No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de antigüidade como associado à Cooperativa.

**§ 3º** A assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

**§ 4º** Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito ao recebimento de cédula de presença, limitadas a 2 (duas) por mês, cujo valor será fixado anualmente na Assembléia Geral Ordinária.

**Art. 52** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I - as reuniões se realizarão sempre com a presença dos três membros efetivos;
- II - as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

**§ 1º** Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um Coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um Diretor Administrativo para lavrar as atas.

**§ 2º** Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a quatro convocações consecutivas para reunião, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

**§ 3º** Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

**§ 4º** Nos impedimentos ou falta de membro efetivo, o Coordenador convocará suplentes para as funções.

**Art. 53** - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos ocupantes dos cargos executivos ou funcionários da cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem e às expensas da sociedade, cabendo-lhe entre outras as seguintes obrigações:

- I - examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;
- II - verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III - observar se o órgão de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, que necessitem preenchimento;
- IV - inteirar-se das obrigações da cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;

- V - verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da cooperativa;
- VI - avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII - averiguar a atenção dispensada às reclamações dos associados;
- VIII - analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX - inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelo órgão de administração e pelos gerentes;
- X - exigir, do órgão de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;
- XI - apresentar ao órgão de administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XII - apresentar, à Assembleia Geral ordinária, relatório sobre suas atividades e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo órgão de administração e eventuais pendências da cooperativa;
- XIII - instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia Geral;
- XIV - convocar Assembleia Geral extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.

**Parágrafo único.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao órgão de administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

## **TÍTULO VIII DA OUVIDORIA**

**Art. 54** - A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre a Cooperativa JFK e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

### **CAPÍTULO I** **DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR E O** **TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO**

**Art. 55** - O ouvidor será designado e destituído pelo Conselho de Administração da cooperativa e terá o prazo de mandato de 02 (dois) anos.

**§1º** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição, pelo Conselho de Administração, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa;
- IV. desligamento da cooperativa.

**§2º** As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião do Conselho de Administração.

**§3º** O Conselho de Administração, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

### **CAPÍTULO II** **DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA**

**Art. 56** - Em relação à Ouvidoria, a Cooperativa deverá:

- I. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, pela independência, pela imparcialidade e pela isenção;
- II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de sua atividade;
- III. dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca de sua finalidade e forma de atuação;

- IV.**garantir o acesso dos clientes e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;
- V.**disponibilizar serviço de discagem direta gratuita 0800 (DDG 0800) aos interessados em se comunicar com a Ouvidoria;
- VI.**providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

### **CAPÍTULO III** **DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA**

**Art. 57** - Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I.**receber, registrar, instituir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado na sede ou nas dependências da cooperativa;
- II.**prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III.**informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias;
- IV.**encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo de trinta dias corridos, contados a partir da data de registro das ocorrências;
- V.**propor ao Conselho de Administração da cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- VI.**elaborar e encaminhar à Auditoria Interna e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

**TÍTULO IX**  
**DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E DO**  
**PROCESSO ELEITORAL NA COOPERATIVA**

**CAPÍTULO I**  
**DA RESPONSABILIDADE**

**Art. 58** - Os componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 59** - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a *Cooperativa*, por intermédio dos dirigentes, ou representada por delegado escolhido em assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a responsabilidade.

**Art. 60** - Os administradores da *Cooperativa* respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante a gestão, até que se cumpram.

**Parágrafo Único** – A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 61** - O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em assembleia Geral, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

**Art. 62** - A posse dos eleitos somente se dará após a homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil.

**TÍTULO X**  
**DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 63** - A *Cooperativa* se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados um liquidante e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação:

- I. quando assim o deliberar a Assembléia Geral, e caso um mínimo de 20 (vinte) associados não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. devido à alteração de sua forma jurídica;

III.pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;

IV.pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V.pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias;

§ 1º O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a anuência do Banco Central do Brasil.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

§ 3º A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 4º A Assembleia Geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

**Art. 64** - O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

## **TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 65** - Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os seguintes atos:

- I - eleição de membros do órgão de administração e do Conselho Fiscal;
- II - reforma do estatuto social;
- III - mudança do objeto social;
- IV - fusão, incorporação ou desmembramento;
- V - dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

**Art. 66** - Não pode haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre o agrupamento de pessoas componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal.



**Art. 67-** É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de Cooperativa de Crédito, participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil e de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, excetuadas as cooperativas de crédito.

**Art. 68** - Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos do órgão de administração ou do Conselho Fiscal da cooperativa:

- I - ter reputação ilibada;
- II - não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III - não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V - não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

**Art. 69** - A filiação ou desfiliação da sociedade à Cooperativa Central de Crédito deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

**§ 1º** A filiação pressupõe autorização à Cooperativa Central de Crédito para supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados às suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistema de controles internos.

**§ 2º** Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da Cooperativa Central de Crédito.

§ 3º A cooperativa responderá solidariamente com o respectivo patrimônio, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central de Crédito, exclusivamente em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

**Art. 70 - Esta reforma estatutária foi aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em, 27 de março de 2009.**

---

Márcia Jeanwil Rios Meyer  
Diretor Administrativo

---

Luiz Guilherme Trechau  
Diretor Conselheiro